

**FUNDAÇÃO DO RIM – AMPARO E PESQUISA EM ENFERMIDADES RENAIS E METABÓLICAS**  
**ESTATUTO SOCIAL**  
**CONSOLIDADO COM A 3ª ALTERAÇÃO**

**Capítulo I – Denominação, Sede, Natureza Jurídica e Duração.**

**Artigo 1º** - A Fundação do Rim – Amparo e Pesquisa em Enfermidades Renais e Metabólicas (Fundação), criada no dia dezenove de julho de mil novecentos e noventa e quatro, pessoa jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, com autonomia jurídica, administrativa e financeira, tendo sede na cidade de Fortaleza/Ceará, possui prazo de duração indeterminado, poderá manter dependências em qualquer ponto do Território nacional e será regida pelo presente estatuto e pela legislação que lhe for aplicável.

**Artigo 2º** - A Fundação do Rim tem por finalidade promover ações de prevenção da Doença Renal Crônica, contribuindo para a redução da sua elevada incidência, bem como desenvolver programas de assistência social e capacitação profissional que possibilitem a reabilitação e inclusão social dos portadores de Doença Renal Crônica em tratamento dialítico e a seus familiares que se encontrem em condição de vulnerabilidade social. Cabe também à Fundação, o incentivo e a realização de pesquisas, capacitação profissional, a intermediação de intercâmbio de conhecimentos profissionais e científicos junto a centros médicos de excelência e promoção da cultura e defesa do meio ambiente.

**Artigo 3º** - São seus Objetivos:

- a) Amparar os pacientes em suas questões emergenciais, tais como: transporte, alimentação, medicamentos, exames e outros;
- b) Promover palestras educativas sobre a doença renal;
- c) Oferecer cursos profissionalizantes aos pacientes renais e seus familiares com o intuito de capacitá-los para o mercado de trabalho e promover geração de renda;
- d) Criar creche para facilitar o acesso das mães ao tratamento e aos exames do pré-transplante renal;
- e) Implantar casa de apoio que favoreça a permanência de pacientes de outras localidades em Fortaleza/Ceará para que possam realizar o tratamento necessário;
- f) Realizar programas de educação na área de Nefrologia para profissionais de saúde;
- g) Criar de um Centro de Atendimento Social e de Medicina Preventiva com o objetivo de oferecer atendimento biopsicossocial, educação profissionalizante, saúde preventiva, atividades culturais e desportivas, cursos de qualificação social e profissional aos pacientes e aos seus familiares;
- h) Promoção da Saúde Preventiva em Nefrologia através de palestras e eventos de disseminação da causa;
- i) Assistência médica gratuita ou com custo social, proporcionando consultas médicas na especialidade de Nefrologia e outras áreas correlatas;
- j) Estimular e Facilitar o acesso aos exames do transplante renal;
- k) Criação de uma equipe multidisciplinar que englobe enfermeiras, nutricionistas, psicólogas, assistentes sociais, fisioterapeutas e outros profissionais que sejam necessários ao melhor cuidado do paciente com doença renal crônica numa perspectiva biopsicossocial;

*Deise R. de Mendonça*  
Deise R. de Mendonça  
Promotora de Justiça

- l) Promoção do bem-estar e assistência social, Incentivo à Arte e à Cultura, Implantação de Grupos de Auto-ajuda, Terapias e outros.
- m) Difusão dos direitos sociais dos portadores de doenças renais, através de palestras promovidas por profissionais especializados;
- n) Pesquisa e investigação médica;
- o) Publicar, traduzir e editar relatórios, livros, revistas e outros;
- p) Promover congressos, conferências e outros tipos de encontros;
- q) Congregar a boa vontade de todos os interessados nos objetivos da Fundação;
- r) Estabelecer convênios com entidades privadas e/ou públicas nacionais e internacionais.
- s) Realizar seminários, cursos palestras sobre temas relacionados ao nosso objeto social e vivências grupais com lideranças, gestores e, ou, profissionais que atuem na área da saúde;
- t) Realizar campanhas publicitárias profiláticas a cerca das doenças renais crônicas;
- u) Promover a divulgação de assuntos de natureza científica, educacional, técnica e cultural;
- v) Implantar programa de telemedicina para prestar assistência médica gratuita ou com custo social para pacientes, assim como prestar consultoria a outros profissionais médicos na área de nefrologia;
- w) Manter convênios com universidades para a promoção de programa em educação e saúde para formação de profissionais de saúde.

## Capítulo II – Da Finalidade.

**Artigo 4º** - Para a consecução de sua finalidade, a Fundação poderá exercer as seguintes atividades:

- a) Realização de projetos assistenciais e educacionais próprios, financiados, no todo ou em parte, pela Fundação;
- b) Concessão de bolsas de estudo ou ajuda de custo englobando atividades assistenciais e educacionais em qualquer nível, tais como: custos com anuidades de conselhos profissionais, livros e outros materiais, transporte, estadia, alimentação etc.;
- c) Celebração de contratos, convênios e parcerias com entidades assistências e educacionais públicas ou privadas;
- d) Transferência de recursos, financeiros ou não, a instituições ou entidades sem fins lucrativos com objetivos semelhantes;
- e) Promoção de cursos, palestras, congressos e intercâmbios educacionais ou profissionais e culturais.
- f) Outras atividades relacionadas que concorram e facilitem a consecução das finalidades descritas acima.

**Parágrafo 1º** – A Fundação organizar-se-á em tantas unidades de trabalho ou órgãos que se fizerem necessários à consecução de suas finalidades, as quais serão disciplinadas por regimentos internos específicos.

**Parágrafo 2º** – A Fundação presta serviços gratuitos e permanentes, não fazendo distinção de sexo, raça, cor, religião ou doutrina política no seu trabalho social.

**Parágrafo 3º** – A Fundação poderá obter lucro desde que o mesmo seja reinvestido na mesma. É vedada a distribuição de bonificações, vantagens de qualquer espécie ou parcelas de seu patrimônio a terceiros, podendo, para sua atuação, procurar meios de financiamento junto a entidades nacionais e internacionais, realizar parcerias com empresas, órgãos do poder público ou entidades da

*[Assinatura]*  
De *[Assinatura]* de Mendonça  
Promotora de Justiça

*[Assinatura]*

sociedade civil, licenciar marcas e sinais distintivos de sua titularidade, devendo os valores obtidos dessa forma ser aplicados, exclusivamente, na consecução de suas finalidades sociais.

**Parágrafo 4º** – A Fundação adotará práticas de gestão administrativa, necessárias e suficientes a coibir a obtenção de forma individual ou coletiva de benefícios ou vantagens pessoais, em decorrência da participação nos processos decisórios.

**Parágrafo 5º** – A Fundação obedecerá ao princípio da universalidade, sendo vedado dirigir suas atividades exclusivamente a seus associados ou categoria profissional.

### Capítulo III – Do Patrimônio e das Receitas

**Artigo 5º.** O patrimônio da *Fundação* é constituído pela dotação inicial descrita na escritura pública de constituição e por bens e valores que a este patrimônio venham a ser adicionados por doações feitas por entidades públicas, pessoas jurídicas de direito privado ou pessoas físicas, com o fim específico de incorporação ao patrimônio.

**Parágrafo 1º** - Dependerão de aprovação do Conselho Curador e de autorização do Ministério Público (Curadoria de Fundações) os seguintes atos:

- a) Aceitação de doações e legados com encargos;
- b) Contratação de empréstimos e financiamentos;
- c) Alienação, oneração ou permuta de bens imóveis, para aquisição de outros mais rentáveis ou mais adequados à consecução de suas finalidades.

**Parágrafo 2º** – A Fundação, por deliberação do Conselho Curador, poderá destinar um percentual da sua receita para a criação de um fundo financeiro.

**Parágrafo 3º** – O fundo financeiro referido no parágrafo anterior poderá ser destinado à aquisição de bens imóveis, direitos, quotas em fundos de investimento ou ações, após regular autorização do Conselho Curador e aprovação do Ministério Público.

**Artigo 6º.** A receita da Fundação será constituída:

- I - pelas rendas provenientes dos resultados de suas atividades;
- II - pelos usufrutos e fideicomissos que lhe forem constituídos;
- III - pelas rendas provenientes dos títulos, ações ou ativos financeiros de sua propriedade ou operações de crédito;
- IV - pelos juros bancários e outras receitas de capital;
- V - pelas contribuições de pessoas físicas ou jurídicas, nacionais ou estrangeiras;
- VI - pelas subvenções, dotações, contribuições e outros auxílios estipulados em favor da *Fundação* pela Administração Pública direta ou indireta;
- VII - pelos rendimentos próprios dos imóveis que possuir;
- VIII - pelas doações e legados;
- IX - por outras rendas eventuais.

**Parágrafo 1º** - O patrimônio e os rendimentos da Fundação serão aplicados integralmente no País, para o cumprimento e a manutenção das atividades que lhes são próprias e, quando possível, no

acréscimo de seu patrimônio, tudo atendendo a critérios de segurança dos investimentos e manutenção de seu valor real.

**Parágrafo 2º** - É vedada a distribuição de qualquer parcela do patrimônio ou dos rendimentos da Fundação, sob qualquer forma, a título de participação no resultado.

**Parágrafo 3º** - Os bens pertencentes à Fundação não poderão ter destinação que contrarie os objetivos estatutários.

#### **Capítulo IV – Dos Órgãos da Administração**

**Artigo 7º.** São *órgãos* da administração da Fundação:

- I - Conselho Diretor;
- II - Conselho Curador;
- III - Conselho Fiscal; e
- IV - Conselho Científico.

**Artigo 8º.** É permitido o exercício cumulativo das funções de integrantes dos Conselhos Curador e Diretor, limitado a 1/3 do número de integrantes do Conselho Diretor.

**Artigo 9º.** A Fundação não remunerará nenhum de seus membros, conselheiros, diretores, benfeitores, instituidores ou assemelhados, nem concederá bonificações ou vantagens de qualquer espécie a estes, a qualquer título, tempo ou forma, em razão das funções exercidas ou das atividades desenvolvidas por estes, exceto aos diretores que atuem efetivamente na gestão executiva da fundação, conforme seja estabelecido em pelo conselho curador e respeitados os limites da legislação vigente, notadamente a Lei 13.019/2014, Lei 9.790/99 e Lei Complementar 187/2021.

**Artigo 10º.** O membro de qualquer um dos órgãos da administração poderá ser excluído, por maioria dos votos em caso de (i) violação às disposições deste Estatuto; (ii) descumprimento de regras de organização interna da Fundação; (iii) inobservância de deliberações aprovadas pelo Conselho Diretor ou Conselho Curador; ou (iv) prática de qualquer ato que possa, a critério do Conselho Diretor, prejudicar a imagem e reputação da Fundação ou que faça com que a Fundação seja associada a fatos ou atividades contrárias ou dissociadas de seu objeto social.

**Parágrafo 1º** - O impedimento poderá ser anunciado espontaneamente pelo próprio membro ou declarado pelo órgão integrante.

**Parágrafo 2º** - O impedimento surtirá efeitos legais até deliberação, em contrário, do Conselho Curador.

#### **Seção I - Do Conselho Diretor**

**Artigo 11º.** O Conselho Diretor é o órgão da administração imediata da Fundação e será formada pelos seguintes cargos:

- I. Presidente;
- II. Vice-Presidente;
- III. Secretário; e

3º R.P.J. DE FORTALEZA-CE  
Averb. Nº 5051825 - 04 jun 2025  
Página 5/16 Emls. R\$ 193,79

Jessica Cordeiro Barbosa Farias  
Escritor Autorizada

*Denise B. de Mendonça*  
Promotora de Justiça

Jessica Cordeiro Barbosa Farias  
Escritor Autorizada

IV. Tesoureiro.

**Artigo 12º.** A Fundação será administrada por seu Conselho Diretor, que poderá determinar a contratação, de acordo com a legislação trabalhista em vigor, de quantos empregados lhe forem necessários para assegurar seu bom funcionamento e gerir suas atividades objeto.

**Artigo 13º.** Suprimido.

**Artigo 14º.** Suprimido.

**Parágrafo 1º** - O Presidente, além do voto pessoal terá o voto de qualidade, em caso de empate.

**Parágrafo 2º** - O mandato dos membros eleitos será de 05 (cinco) anos, admitidas reeleições.

**Parágrafo 3º** - Cabe ao Conselho curador indicar membros os membros do Conselho Diretor, devendo ocorrer em assembleia convocada para este fim e se dará conforme estabelecido no início da assembleia.

**Parágrafo 4º** - Suprimido..

**Parágrafo 5º** - Suprimido.

**Parágrafo 6º** - Fica assegurado aos instituidores da Fundação o direito de retirarem-se do Conselho Diretor, por vontade própria, mediante solicitação por escrito, em três vias, protocoladas na sede da Fundação.

**Parágrafo 7º** - Os Fundadores que se retirarem do Conselho Diretor poderão voltar a integrar o Conselho Diretor, desde que sejam eleitos na forma do parágrafo 3º deste artigo.

**Artigo 15º.** São atribuições do Conselho Diretor:

- a) Cumprir e fazer cumprir este Estatuto;
- b) Indicar novos membros para o Conselho Diretor;
- c) Eleger o Presidente e o Vice-Presidente do Conselho Diretor;
- d) Estabelecer e modificar o organograma da Fundação, criar cargos e plano de salários, bem como, admitir e demitir funcionários, de acordo com a legislação trabalhista em vigor;
- e) Estabelecer normas para o funcionamento da Fundação e para orientar seus empregados;
- f) Avaliar regularmente as atividades da Fundação;
- g) Aprovar o orçamento anual e suas modificações;
- h) Aprovar o planejamento estratégico e o operacional anual, sob proposta de qualquer de seus membros;
- i) Contratar auditores externos e substituí-los;
- j) Fixar as contribuições a serem pagas pelos membros;
- k) Solicitar pareceres de especialistas nas áreas jurídica, fiscal, contábil, técnica e educacional;
- l) Deliberar sobre alienação e oneração de bens, operações financeiras e outros atos e negócios que exorbitem da administração ordinária, após a ouvida do Conselho Curador;
- m) Autorizar a celebração de acordos, contratos e convênios que exorbitem a administração ordinária; e
- n) Alterar o endereço da sede social e de quaisquer estabelecimentos e abrir, transferir e extinguir filiais da Fundação.

Denise R. de Mendonça  
Promotora de Justiça

Jessica Cordeiro Barbosa Farias  
Escrevente Autorizada

**Parágrafo 1º** - A convocação para reunião do Conselho Diretor será feita pelo Presidente ou, na sua ausência, do Vice-Presidente do Conselho Diretor, por meio de edital de convocação afixado na sede e/ou nas filiais da Fundação, ou por meio de aviso pessoal escrito (físico ou digital), com antecedência mínima de 2 (dois) dias.

**Parágrafo 2º** - Serão dispensadas as formalidades previstas no Parágrafo 1º quando a reunião contar com a presença da totalidade de seus membros.

**Parágrafo 3º** - As reuniões serão instaladas de maneira presencial ou virtual com a presença de, no mínimo, a maioria dos integrantes do Conselho Diretor em exercício. Caberá ao Presidente ou, na sua ausência, ao Vice-presidente, presidir as reuniões. As deliberações do Conselho Diretor serão tomadas por maioria de votos dos membros presentes.

**Artigo 16º** - A representação legal da Fundação, em juízo ou fora dele, competirá ao presidente do Conselho Diretor.

**Parágrafo 1º** - Suprimido.

**Parágrafo 2º** - Suprimido.

**Artigo 17º** - Compete ao seu Presidente:

- I. Convocar e presidir as reuniões do Conselho Curador, do Conselho Diretor e do Conselho Científico;
- II. Dar orientação e dirigir os trabalhos da Fundação, segundo as deliberações dos demais órgãos administrativos;
- III. Representar a Fundação, ativa e passivamente, em juízo ou fora dele;
- IV. Designar substituto "pró-tempore" para os cargos vagos do Conselho Diretor, enquanto não se proceder ao preenchimento mediante escolha do Conselho Curador;
- V. Nomear procurador "ad-judícia" e "ad-negotia", especificando os poderes e prazo de duração;
- VI. Submeter à aprovação do Conselho Curador o relatório circunstanciado das atividades de cada exercício social, acompanhado de parecer do Conselho Curador;
- VII. Assinar contratos, convênios e demais documentos aprovados pelo Conselho Curador;
- VIII. Despachar o expediente, praticar todo e qualquer ato administrativo, demitir e admitir funcionários e auxiliares contratados, dispensar colaboradores, passar recibos e dar quitações;
- IX. Efetivar, juntamente com o Tesoureiro, depósitos em bancos e instituições financeiras, emitir e/ou endossar cheques, duplicatas e promissórias;
- X. Delegar poderes e/ou atribuições de seu cargo a outro membro da Fundação.

**Artigo 18º.** Compete ao Vice-Presidente:

- I. Substituir o Presidente em seus impedimentos temporários e no caso de vacância do cargo, até o respectivo preenchimento mediante eleição do Conselho Curador.

**Artigo 19º.** Compete ao Secretário:

- I. Substituir o Vice-Presidente em suas faltas ou impedimentos;
- II. Superintender os serviços da Secretaria da Fundação;

*Denise R. de Mendonça*  
Promotora de Justiça

Jessica Cordero Barbosa Farias  
Escritor Autorizada

- III. Ter sob guarda os Livros de Atas e o arquivo da Fundação;
- IV. Redigir a correspondência;
- V. Numerar e rubricar os livros da Fundação, abrindo-os com os respectivos termos;
- VI. Secretariar as reuniões do Conselho Diretor, redigindo as respectivas atas;
- VII. Expedir os diplomas conferidos aos membros honorários e beneméritos, assinando-os com o Presidente.

**Artigo 20º.** Compete ao Tesoureiro:

- I. Substituir o Secretário em suas faltas ou impedimentos;
- II. Proceder à arrecadação dos donativos e, em geral, da receita da Fundação, assinando os respectivos recibos;
- III. Ter sob sua guarda os valores pertencentes à Fundação;
- IV. Superintender os serviços da contabilidade;
- V. Preparar os balancetes da receita e da despesa;
- VI. Suprimido..

**Artigo 21º.** O Conselho Diretor reunir-se-á, ordinariamente, a cada 2 (Dois) meses e, extraordinariamente, quando convocada pelo seu presidente.

## Seção II – Do Conselho Curador

**Artigo 22º.** O Conselho Curador é o órgão de deliberação coletiva da Fundação, dentro dos limites legais e estatutários, e suas deliberações vinculam a todos os membros, ainda que ausentes ou discordantes.

**Artigo 23º.** O Conselho Curador é composto por todos os membros instituidores da Fundação e seus substitutos legais, sendo presidida pelo Presidente ou Vice-Presidente do Conselho Diretor, os quais designarão um dos membros presentes para secretariá-los.

Parágrafo 1º: Suprimido.

**Parágrafo 1º** – O Conselho Curador reunir-se-á sempre que os interesses da Fundação o exigirem.

**Parágrafo 2º** – As reuniões do Conselho Curador instalar-se-ão de maneira presencial ou virtual, com a maioria simples de seus membros em primeira convocação e com qualquer número em segunda convocação, e suas deliberações ocorrerão por maioria simples, assim entendida como a metade mais um dos votos dos presentes, exceto quando diversamente previsto neste Estatuto.

**Parágrafo 3º** - A convocação para as reuniões do Conselho Curador será feita pelo Presidente ou Vice-Presidente do Conselho Diretor, ou por decisão de 1/5 (um quinto) dos membros, por meio de edital de convocação afixado na sede e/ou nas filiais da Fundação, ou por meio de aviso pessoal escrito (físico ou eletrônico), com antecedência mínima de 5 (cinco) dias da data de realização da reunião.

**Parágrafo 4º** - Serão dispensadas as formalidades previstas no Parágrafo 3º quando a reunião contar com a presença da totalidade dos membros da Fundação.

**Parágrafo 5º** - Suprimido.

*Denise Roldão de Mendonça*  
Promotora de Justiça

*St*

**Parágrafo 6º** - Cada membro terá direito a 01 (um) voto nas deliberações tomadas no Conselho Curador.

**Artigo 24º** - O Conselho Curador tem poderes para decidir a respeito de toda atuação da Fundação, podendo tomar todas as resoluções que julgar convenientes à sua defesa e desenvolvimento. Sem prejuízo do ora disposto, compete ao Conselho Curador:

- a) Decidir sobre a admissão de novos membros;
- b) Decidir, em grau recursal, sobre a decisão do Conselho Diretor que deliberar sobre a exclusão ou destituição dos membros;
- c) Eleger e destituir membros do Conselho Diretor, do Conselho Curador e do Conselho Científico;
- d) Conceder títulos beneméritos e honoríficos a pessoas físicas e jurídicas que lhe façam doações, não inferior a 500 (Quinhentos) salários-mínimos, e/ou se distinguirem pelo seu saber notório ou pela alta relevância de seu comportamento profissional, moral ou social;
- e) Aprovar as contas da Fundação;
- f) Aprovar o regimento interno da Fundação proposto pelo Conselho Diretor;
- g) Deliberar sobre a extinção ou dissolução da Fundação; e
- h) Alterar o Estatuto.

**Parágrafo Único** - Para destituir membros do Conselho Diretor, do Conselho Curador, ou do Conselho Científico ou alterar este Estatuto, é exigido voto qualificado de 2/3 (dois terços) dos membros presentes em reunião, que quando convocada para este fim, deve se instalar com a presença mínima da maioria absoluta dos membros, na primeira convocação e, com a presença mínima de 1/3 (um terço) dos membros nas convocações seguintes.

**Artigo 25º.** Os membros poderão se fazer representar nas Assembleias Gerais por procuradores devidamente constituídos, com poderes específicos, inclusive para voto.

**Artigo 26º.** O Conselho Curador reunir-se-á, em caráter ordinário, até o último dia do mês de março de cada ano e, extraordinariamente, toda vez que for convocada.

**Artigo 27º.** Suprimido.

### Seção III – Do Conselho Fiscal

**Artigo 28º.** O Conselho Fiscal é o órgão de fiscalização das atividades da Fundação e será constituído de 3 (três) membros titulares, eleitos pelo Conselho Curador para um mandato de 5 (cinco) anos, permitidas reeleições.

**Parágrafo 1º** - Não podem ser eleitos para o Conselho Fiscal membros dos órgãos de direção, empregados da Fundação, cônjuge ou parente até o terceiro grau de diretor da Fundação.

**Parágrafo 2º** - Os membros do Conselho Fiscal não farão jus a qualquer remuneração, benefício ou vantagem.

**Artigo 29º.** Compete ao Conselho Fiscal opinar sobre os relatórios de desempenho financeiro e contábil e sobre as operações patrimoniais realizadas pela Fundação, devendo emitir pareceres destinados ao Conselho Diretor e ao Conselho Curador.

**Artigo 30º.** Para desempenho de sua função, o Conselho Fiscal deverá:

*[Assinatura]*  
Deise Roudoux de Mendonça  
Promotora de Justiça

- a) Fiscalizar a administração econômico-financeira e contábil, a gestão patrimonial e monitorar os procedimentos financeiros e controles internos da Fundação, sugerindo ações e diretrizes de atuação ao Conselho Diretor;
- b) Analisar documentos e livros de escrituração contábil da Fundação;
- c) Analisar e emitir parecer sobre as demonstrações contábeis anuais para exame do Conselho Diretor. O referido parecer deverá ser dado dentro do prazo de 30 (trinta) dias do recebimento das demonstrações contábeis, sob pena de seu silêncio ser tido como pronunciamento favorável;
- d) Opinar sobre os relatórios de desempenho financeiro e contábil, e sobre as operações patrimoniais realizadas, emitindo pareceres para os organismos superiores da Fundação;
- e) Recomendar auditoria externa independente ao Conselho Diretor e se pronunciar sobre o relatório anual da auditoria, assegurando o correto cumprimento de práticas financeiras e contábeis pela organização;
- f) Comunicar qualquer erro ou irregularidade ao Conselho Diretor e à Conselho Curador da Fundação; e
- g) Opinar sobre a alienação de imóveis e sobre o destino do valor do imóvel alienado.

**Parágrafo Único** – O Conselho Fiscal poderá requerer a Conselho Curador, desde que justifique por escrito, o assessoramento de técnicos profissionais e/ou empresas especializadas de sua confiança.

**Artigo 31º.** O Presidente do Conselho Fiscal será eleito dentre os Membros Titulares para mandatos correspondentes ao do Conselho Fiscal.

**Artigo 32º.** O Conselho fiscal reunir-se-á em caráter ordinário até o último dia dos meses de março e setembro e, extraordinariamente, quando convocado pelo Presidente do Conselho Diretor ou seu próprio Presidente.

**Parágrafo 1º** - As reuniões do Conselho fiscal serão instaladas com a presença de, no mínimo, a maioria de seus membros em exercício.

**Parágrafo 2º** - As deliberações serão tomadas por maioria simples de votos, assim entendida como a metade mais um dos votos dos membros presentes na reunião.

**Parágrafo 3º** - Será permitido ao membro do Conselho fiscal proferir seu voto antecipadamente à realização da reunião, desde que o faça por escrito e entregue a outro membro, que o lerá na reunião. O voto assim proferido será computado para fins de quorum de deliberação.

#### **Seção IV – Do Conselho Científico**

**Artigo 33º.** O Conselho Científico é o órgão de assessoramento da Fundação no cumprimento de suas finalidades estatutárias e será constituído de 3 (três) membros titulares, eleitos pelo Conselho Curador para um mandato de 5 (cinco) anos, permitidas reeleições.

**Artigo 34º.** Compete ao Conselho Científico:

- I. Promover e encorajar a pesquisa para o avanço do conhecimento científico em insuficiência renal crônica;
- II. Transferir tecnologia e divulgar conhecimentos científicos aplicáveis à insuficiência renal crônica;

*Denise*  
Denise A. Mendes de Mendonça  
Promotora de Justiça

Jessica Cordeiro Barbosa Farias  
Escritor(a) Autorizada

- III. Conceder ajuda de custo para o aperfeiçoamento de especialistas devotados à insuficiência renal crônica;
- IV. Elaborar, selecionar, acompanhar e avaliar projetos científicos de interesse da Fundação;
- V. Promover o intercâmbio científico com entidades congêneres, buscando atualidades de real interesse dos Membros;
- VI. Avaliar e supervisionar os programas dos eventos científicos promovidos e apoiados pelos Membros;
- VII. Organizar eventos científicos nacionais e internacionais da Fundação;
- VIII. Ativar e controlar parcerias no exterior, objetivando o intercâmbio tecnológico e social;
- IX. Avaliar os espaços assistenciais, científicos e educacionais, tendo em vista os interesses institucionais da Fundação;
- X. Manter contato com instituições congêneres, institutos e personalidades culturais objetivando, subsídios de orientação pedagógica aplicada à Fundação;
- XI. Propiciar condições para a elaboração de trabalhos, estudos, teses e outras contribuições culturais e científicas para aprimorar a finalidade da Fundação;
- XII. Apresentar proposta visando melhorar as atividades científicas da Fundação, incluindo-se a obtenção de equipamentos e material bibliográfico, cursos, estágios, e outras atividades promocionais.

**Artigo 35º.** O Conselho Científico reunir-se-á ordinariamente, sempre que convocado pelo Presidente do Conselho Diretor.

#### **Capítulo V – Seleção e Supervisão dos Projetos**

**Artigo 36º.** A Fundação poderá financiar projetos assistenciais, culturais e educacionais próprios ou de terceiros destinados direta ou indiretamente a pacientes renais crônicos, crianças e jovens carentes.

**Parágrafo 1º** – Para fins deste Estatuto Social, entende-se como projeto uma ação assistencial, cultural e educacional estruturada, com objetivos e público-alvo bem definidos, descrição operacional clara, previsão e aferição de resultados bem definidas e o mais quantificáveis possíveis.

**Parágrafo 2º** – Para fins deste Estatuto, entende-se como “carentes” os indivíduos ou grupos que, por conta de situação socioeconômica desfavorável, encontre grande dificuldade de acesso a recursos de alta qualidade, financeiros ou não, que levem a oportunidades de desenvolvimento pessoal, intelectual e profissional.

**Parágrafo 3º** – A Fundação considerará para análise tanto os projetos ativamente identificados pelo seu Conselho Diretor, quanto os projetos a ela encaminhados aleatoriamente por qualquer fonte.

**Artigo 37º** - É de responsabilidade do Conselho Diretor a supervisão do andamento e a avaliação dos resultados dos projetos financiados ou aprovados pela Fundação.

**Parágrafo 1º** – Para cada projeto, o Conselho Diretor estabelecerá o tipo, o conteúdo, o formato e a periodicidade dos relatórios operacionais, financeiros, contábeis e técnicos a serem fornecidos pelo Secretário da Fundação.

**Parágrafo 2º** – É responsabilidade do Secretário zelar pela veracidade e acuidade das informações contidas nos relatórios, de qualquer natureza, submetidos ao Conselho Diretor.

*[Assinatura]*  
Denise F. Mendes de Mendonça  
Promotora de Justiça

*[Assinatura]*

**Capítulo VI – Dos Aspectos Financeiros e Contábeis**

Jessica Correia Barbosa Farias  
Escritor Autorizada

**Artigo 38º.** O exercício financeiro da *Fundação* coincidirá com o ano civil.

**Artigo 39º.** O Conselho Diretor apresentará ao Conselho Curador, até 30 de outubro do ano anterior, a proposta orçamentária para o ano subsequente.

**Parágrafo 1º** - A proposta orçamentária será anual e compreenderá:

- I - estimativa de receita, discriminada por fontes de recurso;
- II - fixação da despesa com discriminação analítica.

**Parágrafo 2º** - O Conselho Curador deverá, até o dia 30 de dezembro de cada ano, discutir, emendar e aprovar a proposta orçamentária do ano subsequente, não podendo majorar despesas sem indicar os respectivos recursos.

**Parágrafo 3º** - Aprovada a proposta orçamentária ou transcorrido o prazo previsto no parágrafo anterior sem que se tenha verificado a sua aprovação, fica o Conselho Diretor autorizado a realizar as despesas previstas.

**Parágrafo 4º** - Depois de apreciada pelo Conselho Curador, a proposta orçamentária será encaminhada no prazo de 15 (quinze) dias ao Ministério Público.

**Artigo 40º.** A prestação anual de contas será submetida ao Conselho Curador até o dia 28 de fevereiro de cada ano, com base nos demonstrativos contábeis encerrados em 31 de dezembro do ano anterior.

**Parágrafo 1º** - A prestação anual de contas conterá, dentre outros, os seguintes elementos:

- I - relatório circunstanciado de atividades;
- II - balanço patrimonial;
- III - demonstração de resultados do exercício;
- IV - demonstração das origens e aplicações de recursos;
- V - relatório e parecer de auditoria externa, caso haja necessidade;
- VI - quadro comparativo entre a despesa fixada e a realizada;
- VII - parecer do Conselho Fiscal.

**Parágrafo 2º** - Depois de apreciada pelo Conselho Curador, a prestação de contas será encaminhada ao órgão competente do Ministério Público.

**Parágrafo 3º** - A prestação anual de contas observará as seguintes normas:

- I - os princípios fundamentais de contabilidade e as Normas Brasileiras de Contabilidade;
- II - a publicidade, por qualquer meio eficaz, no encerramento do exercício fiscal, ao relatório de atividades e das demonstrações financeiras da Fundação, incluindo as certidões negativas de débitos junto ao INSS e ao FGTS, colocando-as à disposição para o exame a qualquer cidadão;

*Denise R. de Mendonça*  
Promotora de Justiça

- III - a realização de auditoria, inclusive por auditores externos independentemente se for o caso, para exame de suas contas e também, para a verificação da aplicação dos eventuais recursos objeto de termo de Parceria, conforme previsto em regulamento;
- IV - A auditoria independente deverá ser realizada por pessoa física ou jurídica habilitada pelos Conselhos Regionais de Contabilidade.
- IV - a prestação de contas de todos os recursos e bens de origem pública recebidos será feita conforme determina o parágrafo único do Artigo 70 da Constituição Federal.

**Parágrafo 4º** - A prestação de contas deverá ser apreciada pelo Conselho Curador no prazo de 30 (trinta) dias, e, nos 10 (dez) dias subsequentes, encaminhada ao Ministério Público.

**Parágrafo 5º** - A contabilidade da Fundação será verificada por auditoria externa quando a receita for superior ao limite definido em Lei.

### **Capítulo VII – Das Alterações Patrimoniais e Estatutárias**

**Artigo 41º.** O estatuto da *Fundação* poderá ser alterado ou reformado por proposta do Presidente do Conselho Curador, do Diretor-Presidente, ou de pelo menos três integrantes de seus Conselhos Curador e Diretor, desde que:

- I - a alteração ou reforma seja discutida em reunião conjunta dos integrantes de seus Conselhos Curador e Diretor, presidida pelo presidente do primeiro, e aprovada, no mínimo, por 2/3 (dois terços) dos votos da totalidade de seus integrantes;
- II - a alteração ou reforma não contrarie ou desvirtue as finalidades da *Fundação*;
- III - seja a reforma aprovada pelo órgão competente do Ministério Público.

### **Capítulo VIII – Da Extinção**

**Artigo 42º.** A Fundação só será extinta, se comprovada à impossibilidade de realização de seus objetivos com autonomia financeira e operacional.

**Artigo 43º.** A *Fundação* extinguir-se-á por deliberação fundamentada de seus Conselhos Curador e Diretor, aprovada no mínimo por 2/3 (dois terços) dos votos da totalidade de seus integrantes em reunião conjunta, presidida pelo presidente do primeiro, quando se verificar, alternativamente:

- I - a impossibilidade de sua manutenção;
- II - que a continuidade das atividades não atenda ao interesse público e social; e
- III - a ilicitude ou a inutilidade dos seus fins.

**Artigo 44º.** No caso de extinção da Fundação, o Conselho Curador, sob acompanhamento do órgão competente do Ministério Público, procederá a sua liquidação, realizando as operações pendentes, a cobrança e o pagamento das dívidas e todos os atos e disposições que se estimem necessários.

**Parágrafo 1º** - Terminado o processo, o patrimônio remanescente será destinado a entidades beneficentes certificadas ou a entidades públicas, nos termos do inciso VIII do art. 3º da Lei Complementar 187/2021, bem como em alinhamento ao Marco Regulatório da Sociedade Civil (Lei 13.019/2014) e demais exigências legais.

**Parágrafo 2º** - Suprimido.

Jessica Cordeiro Barbosa Farias  
Promotora de Justiça

**Artigo 45º.** O órgão competente do Ministério Público deverá ser notificado pessoalmente de todas as fases do procedimento de extinção da *Fundação*.

#### **Capítulo IX – Disposições Gerais**

**Artigo 46º.** A Fundação observará os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, economicidade e eficiência.

**Artigo 47º.** A Fundação adotará práticas de gestão administrativa necessária e suficiente para coibir a obtenção, de forma individual ou coletiva, de benefícios ou vantagens pessoais, até parentes de terceiro grau, ou em favor de pessoas jurídicas vinculadas, em decorrência de participação no respectivo processo de decisão.

**Artigo 48º.** O corpo de empregados da Fundação e de prestadores de serviço será admitido, mediante processo de seleção, conforme as normas internas da Fundação.

**Artigo 49º.** Caso a Fundação venha a se qualificar como Organização da Sociedade Civil de Interesse Público, na forma da Lei 9.790 de 1999, a eventual perda de tal qualificação implicará a reversão de eventual patrimônio amealhado com recursos públicos a outra entidade qualificada na forma da mesma lei, preferencialmente com o mesmo objeto social da Fundação.

**Artigo 50º.** O órgão competente do Ministério Público, na hipótese de fundados indícios de irregularidade no âmbito da Fundação, poderá determinar a contratação de serviço de auditoria independente para apuração dos fatos.

**Parágrafo Único** - A determinação ministerial deverá ser devidamente fundamentada, com exposição dos indícios de irregularidade que a justifiquem.

**Artigo 51º.** A Fundação manterá a escrituração contábil e fiscal em livros próprios, revestidos das formalidades legais e capazes de assegurar a sua exatidão, conforme determinam as normas brasileiras de contabilidade.

**Artigo 52º.** As reuniões dos órgãos da *Fundação* serão registradas em livros próprios, devendo ser remetidas cópias ao Ministério Público (Curadoria de Fundações), para aprovação, no prazo de 15 (quinze) dias.

**Artigo 53º.** Os casos omissos neste Estatuto Social serão resolvidos em reunião do Conselho Curador, que, através de resoluções, poderá baixar normas complementares para o cumprimento deste Estatuto Social.

**Artigo 54º.** Este Estatuto entra em vigor na data de sua aprovação pelo Conselho Curador e consequente registro junto ao Cartório competente e as alterações quanto à composição dos órgãos e período de mandato dos conselhos, somente passarão a vigor a partir das eleições que ocorrerão após a aprovação das alterações, findo os mandatos vigentes.

**Artigo 55º.** Quaisquer dúvidas ou litígios decorrentes deste Estatuto serão resolvidos no Foro da cidade de Fortaleza/Ceará.

Fortaleza, 15 de outubro de 2024.

  
Denise A. Mendes de Mendonça  
Promotora de Justiça



# FUNDAÇÃO DO RIM

Semeando Superação



Documento assinado digitalmente  
**PAULO ROSSAS MOTA**  
Data: 31/10/2024 09:42:23-0300  
Verifique em <https://validar.itl.gov.br>

**Paulo Rossas Mota**  
Presidente do Conselho Diretor

**CARTÓRIO**  
1º Ofício de Notas e Protestos

*[Assinatura]*

**Oswaldo Augusto Gutiérrez-Adrianzen**  
Secretário



Documento assinado digitalmente  
**REGINA CELIA FERREIRA GOMES GARCIA**  
Data: 11/11/2024 09:57:26-0300  
Verifique em <https://validar.itl.gov.br>

**Regina Célia Ferreira Gomes Garcia**  
Vice-Presidente do Conselho Diretor

**JOSE TEIXEIRA DE SOUZA**  
FILHO:05002915353

Assinado de forma digital por JOSE TEIXEIRA  
DE SOUZA FILHO:05002915353  
Dados: 2024.11.07 09:18:09 -03'00'

**José Teixeira de Souza Filho**  
Tesoureiro

ESTADO DO CEARÁ - FORTALEZA CARTÓRIO DO 1º OFÍCIO DE NOTAS E PROTESTO  
TABELIÃO: CARLOS ROBERTO TEIXEIRA GUIMARÃES - CNPJ: 06.573.638/0001-06  
Av. Santos Dumont, Nº 2677 - Aldeota - CEP: 60.150-165 - Fortaleza - CE  
☎ (85) 3462.6400 - E-mail: [financeiro@1cartoriodefortaleza.com.br](mailto:financeiro@1cartoriodefortaleza.com.br)

Reconheço por semelhança firma(s) de:

(DI237248) OSWALDO AUGUSTO GUTIERREZ ADRIANZEN \*\*\*\*\*  
Fortaleza, 11/12/2024 13:21:25 5854

EM TESTEMUNHO *[Assinatura]* DA VERDADE

**CARTÓRIO DE FORTALEZA**

Francisca Helena Tavares Danielji - Escriventa - CTPS 075693  
VALIDO SOMENTE COM O SELO DE AUTENTICIDADE  
Emol: 3,77 FERM: 0,24 SELO: 1,49 FAADep: 0,19 FRMP: 0,19  
ISS: 0,19

Confira os dados do ato em:  
<https://portal.dmi.itl.gov.br/validar-assinatura/consultar/consultarDestinoSede.html>

1º OFÍCIO DE NO  
Francisca Heler  
CTPS 075693 - Es



3º R.P.J. DE FORTALEZA-CE  
Averb. Nº 5051825 - 04 jun 2025  
Página 15/16 Emls. R\$ 193,79

Jessica Corderio Barbosa Farias  
Escriventa Autorizada

*[Assinatura]*  
Derys R. de Mendonça  
Promotora de Justiça

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL  
ESTADO DO CEARÁ

6º Tabelionato de Notas e 3º Registro de Títulos e Documentos e Registro Civil de Pessoas Jurídicas de Fortaleza

Rua Major Facundo, nº 724 - Centro - Fortaleza - Ceará - CEP: 60025-100 - PABX: (85) 3514-5369

**REGISTRO PARA FINS DE PUBLICIDADE E**  
**EFICÁCIA CONTRA TERCEIROS**

**Registro nº 5051825**

Certifico e dou fé que consta no documento em papel com 16 (dezesseis) páginas, foi apresentado em 04/06/2025, o qual foi protocolado e registrado **sob nº 5051825** em **04/06/2025** e **averbado à margem do registro sob nº 100195**, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas deste Cartório do 6º Ofício de Notas e 3º Registro de Títulos e Documentos e Pessoas Jurídicas da Comarca de Fortaleza,

**Natureza: ADITIVO AO ESTATUTO SOCIAL**

Este certificado é parte **integrante e inseparável** do registro do documento acima descrito.

Fortaleza, 04 de junho de 2025

Jessica Cordeiro Barbosa Farias  
Escrevente

3º R.P.J. DE FORTALEZA-CE  
Averb. Nº 5051825 - 04 jun 2025  
Página 16/16 Emls. R\$ 193,79

Jessica Cordeiro Barbosa Farias  
Escrevente Autorizada



| CUSTAS E EMOLUMENTOS INCIDENTES                                                     |                |
|-------------------------------------------------------------------------------------|----------------|
| Nº de atendimento:                                                                  | 20250604000063 |
| Total emolumentos:                                                                  | R\$ 155,39     |
| Total FERMOJU:                                                                      | R\$ 11,19      |
| Total Selos:                                                                        | R\$ 11,71      |
| Total FRMMP:                                                                        | R\$ 7,75       |
| Total FAADEP:                                                                       | R\$ 7,75       |
| Valor Total:                                                                        | R\$ 193,79     |
| Base de cálculo / Atos com Valor Declarado                                          |                |
| Detalhamento da cobrança / Listagem dos códigos da tabela de emolumentos envolvidos |                |
| Códigos: 5013, 5023                                                                 |                |

